



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 868 DE 21 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo e dá outras providências.

O Povo do Município de Onça de Pitangui, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os vencimentos dos servidores Públicos do Poder Legislativo reajustados em 3,43% (três inteiros e quarenta e três por cento) correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC - calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2018.

Parágrafo único. O reajuste a que se refere o *caput* deste artigo incidirá sobre os vencimentos do mês de janeiro de 2019.

Art. 2º Consoante ao que dispõe a Lei Complementar nº. 101/2000 torna parte integrante da presente Lei o relatório de impacto orçamentário e financeiro causado com a recomposição ora concedida.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, sendo autorizada, se necessária, a suplementação das rubricas respectivas, a se realizar por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura de Onça de Pitangui-MG, 21 de março de 2019.


GERALDO MAGELA BARBOSA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE esta lei
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES
LOCALIZADO NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL NESTA DATA, PARA OS DEVIDOS FINS DE
DIREITO.

ONÇA DE PITANGUI/MG 26/03/19


ASSINATURA

Rosilene Rueda de Sousa Sena
Secretária de Administração,
Planejamento e Finanças.
Onça de Pitangui/MG